



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



LEI MUNICIPAL Nº 991, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

“Dá nova redação ao Artigo 10 e revoga o artigo 11, ambos da Lei Municipal nº 577, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei Municipal nº 577, de 18 de dezembro de 2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 - Dás decisões da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, caberá recurso para o Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem efeito suspensivo.

§1º - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho e interpostos no prazo de quinze dias, contados da data de recebimento, pelo infrator, da decisão recorrida.

§2º - É irrecorrível, em nível administrativo, a decisão proferida pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, relativa à aplicação de penalidades.”

Art. 2º - Fica revogado o Artigo 11 da Lei Municipal nº 577, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de janeiro de 2018.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

P U B L I C A D O

EM 30/01/2018

Resp. *George L. G. Quat*